ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.871, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza desafetação de área.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a desafetar um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de **400,00m²** (quatrocentos metros quadrados), localizado na Rua Eugênio Weidlich lado ímpar esquina com a Rua Cid Bivar da Rocha, lado ímpar, no quarteirão formado por mais as Ruas Gervásio Norberto Leite e Rio Negro, no Loteamento denominado Floresta – Anexo 01, na Vila Floresta, nesta cidade, no setor 01, quadra 98, lote 02, com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, em 20,00m com área remanescente do Município de Carazinho lote 01; ao **SUL**, em 20,00m com a Rua Eugênio Weidlich; a **LESTE**, em 20,00m com a Rua Cid Bivar da Rocha e a **OESTE**, em 20,00m com área remanescente do Município de Carazinho lote 01, conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e matrícula nº 37.810, do Livro n.º 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se a instalação de um reservatório de água elevado da CORSAN no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2014.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
Secretária da Administração
DDV